



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 4.801

CONCEDE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA MULHERES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GERAL NAS UNIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido atendimento preferencial de serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município da Serra, para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Fica obrigatório fixar aviso em local visível sobre o direito previsto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de junho de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1601/2017 - PL nº 109/2017.